



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5 /2012



Regulamenta as rotinas das atividades dos assessores de vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

**ERB OLIVEIRA MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, com esteio no artigo 51, da Lei Orgânica Municipal e no parágrafo 3º, do artigo 85, do Regimento Interno, bem como

**CONSIDERANDO** a recomendação feita pelo Ministério Público do Estado de São Paulo no bojo do Inquérito Civil nº 14.0417.0000741/2012-1

**CONSIDERANDO** as determinações legais e constitucionais acerca do direito de informação dos cidadãos referentes à prestação do serviço público, faz saber que foi aprovada e ele promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** - Todos os assessores lotados nos gabinetes de cada Vereador da Câmara Municipal deverão registrar as atividades exercidas no âmbito de suas funções, de forma a privilegiar os princípios da transparência, publicidade e eficiência.

**Parágrafo único** - O registro previsto no caput deste artigo deve, necessariamente, contemplar as seguintes atividades:

a) legislativas: sendo entendidas como aquelas referentes ao apoio e assessoria em projetos normativos e demais proposições de competência dos membros do Poder Legislativo, tais como pesquisas, estudos e outras tarefas de apoio na confecção daqueles;



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE  
**Nº Protocolo: 04547/2012**

Dt. Entrada: 24/10/2012

Hora: 16:50

Nº Docto:

Interessado: Mesa Diretora

Assunto: Projeto de Resolução nº 05/2012



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

(Fl. 02 – Projeto de Resolução nº \_\_\_\_\_ 5 /2012)

- b) atendimento ao público: sendo entendido como a colheita de informações oriundas de todas as pessoas que se dirigirem ao gabinete do vereador para formular reclamações, sugestões, reivindicações e demais assuntos de interesse da sociedade local, sendo obrigatória a qualificação completa daquelas, bem como o assunto e as providências tomadas;
- c) diligências externas: sendo entendidas como os deslocamentos feitos pelos assessores com finalidade de obter informações *in loco* das necessidades e reclamações dos munícipes;
- d) demais atividades de relevância institucional: sendo entendidas como todas as outras atividades não abrangidas pelas alíneas anteriores e também revestidas de interesse público.

**Art. 2º** Os registros mencionados no artigo 1º devem ser feitos em formulários padronizados pela Câmara Municipal e disponibilizados para todos os gabinetes de Vereadores.

**Art. 3º** Os Vereadores da Câmara Municipal, até o último dia útil de cada mês, encaminharão à Diretoria Legislativa os registros feitos por cada um de seus assessores.

**Art. 4º** O Setor competente da Câmara Municipal disponibilizará arquivo eletrônico em seu sítio virtual, em até cinco dias úteis do recebimento dos registros repassados, contendo todos os relatórios feitos pelos assessores dos Vereadores, bem como individualizando cada um dos deles com o respectivo nome do assessor e o gabinete do Vereador em que está lotado.

**Parágrafo único.** As informações mencionadas no caput deste artigo também devem estar disponibilizadas em meio físico, para consulta por qualquer pessoa nas dependências da Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

(Fl. 03 – Projeto de Resolução nº \_\_\_\_\_ 5 /2012)

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária específica, prevista em orçamento, suplementada se necessário.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor 30 dias após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 24 de outubro de 2012.

**ERB OLIVEIRA MARTINS**  
Presidente da Câmara

**ANIZIO TAVARES DA SILVA**  
Vice-Presidente

**DUCIMAR J. CARDOSO**  
1º Secretário

**EDISON C. BORTOLUCCI JR.**  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

(Fl. 04 – Projeto de Resolução nº \_\_\_\_\_ 5 /2012)


### JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora, por meio deste Projeto de Resolução, visa atender à recomendação feita pelo membro do Ministério Público local, em razão do que consta nos autos do Inquérito Civil Público nº 741/2012.

Da mesma forma, tendo em vista o esforço constante desta Casa de Leis em se adequar aos preceitos modernos de Administração Pública, o Projeto também busca privilegiar os princípios que norteiam os serviços prestados aos cidadãos, na medida em que contribui para a efetiva e constante fiscalização, por parte do cidadão, dos trabalhos legislativos.

Ademais, trata-se de um aprimoramento significativo a manutenção de relatórios acerca dos trabalhos realizados nos gabinetes, uma vez que servirá de parâmetro para a adoção de melhores estratégias políticas e administrativas por parte dos nobres Vereadores, motivo pelo qual a Mesa Diretora requer o valioso apoio dos mesmos na aprovação desta propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 24 de outubro de 2012.

  
**ERR OLIVEIRA MARTINS**  
Presidente da Câmara

  
**DUCIMAR J. CARDOSO**  
1º Secretário

  
**ANIZIO TAVARES DA SILVA**  
Vice-Presidente

  
**EDISON C. BORTOLUCCI JR.**  
2º Secretário